

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2010 – CESAU**

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais N.º 12.878/98 e 13.331/03 e pelo seu Regimento Interno;

---

**CONSIDERANDO:**

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7 do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. A organização social, política e administrativa do Estado e a garantia do cumprimento da Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde,
4. a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da Lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
5. A necessidade de realizar eleição da Mesa Diretora, para o biênio 2010 – 2012, em maio do corrente ano;
6. As normas apresentadas pela Comissão Eleitoral, constituída conforme Resolução nº 08/2010/CESAU de 12 de abril de 2010;
7. Sua 316ª Reunião Ordinária realizada em 10 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

1. Aprovar a normatização para a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2010 – 2012 conforme o seguinte Regimento:

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA DO CESAU  
Biênio 2010 - 2012**

**DAS INSCRIÇÕES E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**I** - As Fichas de Inscrições de cada candidato serão acompanhadas, da respectiva Chapa com os cargos pleiteados e especificados, e das propostas que deverão ser voltadas para a direção das atividades e o funcionamento efetivo do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, bem como o fortalecimento do Controle Social do SUS;

**II** - Deverá ser observada a paridade, assim determinada: 2 (dois) usuários, 1 (hum) profissional de saúde e 1 (hum) Gestor/Prestador de Serviço,

**III** - As inscrições serão efetuadas na Secretaria Executiva do CESAU nos dias 17 e 18 de maio de 2010, no horário das 9h00 as 12h00 e 13h00 às 17h00.

**IV** - Encerradas as inscrições, estas, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para apreciação prévia.

**V** – As inscrições de chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de atesto, pela Secretaria Executiva do CESAU, à respeito da legitimidade dos candidatos.

---

**VI** - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos;

**VII**- Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa;

**VIII** – É permitida, apenas, a inscrição de conselheiro titular para desempenhar função majoritária no Colegiado.

**IX** – Sendo os cargos, da Mesa Diretora, majoritários, é vedada a inscrição de conselheiro suplente, tendo em vista o art. 8º do Regimento Interno do CESAU assegurar-lhe apenas o direito de voz e participação nas câmaras técnicas e comissões do CESAU

**X** - A chapa em discordância com as normas estabelecidas, neste regimento, será submetida à análise da comissão eleitoral, podendo haver impugnação da mesma.

**XI** – Em caso de impugnação, da chapa, os componentes serão notificados, de imediato, para a apresentação de defesa no prazo máximo de 24 horas a contar da hora em que for emitida a notificação, via e-mail e fax .

**XII** – Em caso de impugnação, suspeição ou impedimento da inscrição de um ou mais candidato de uma chapa, será dado o prazo de 24 horas, a contar da hora em que for emitida a notificação, via e-mail e fax, para a recomposição da referida chapa,.

**XIII** – Em caso de renúncia ou impedimento, no ato da eleição, de um ou mais candidatos componentes de uma chapa, fica vedada a substituição de imediato, tornando-se a chapa inelegível.

## **5. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**I** - A eleição acontecerá, em reunião extraordinária convocada para tal fim, no dia 31 de maio de 2010 de 8:30 horas as 13 horas, no Auditório do CESAU.

**II** - A reunião de Eleição da Mesa Diretora do CESAU, será coordenada pela Comissão Eleitoral e, presidida por um de seus membros, eleito no momento da reunião, pela própria comissão.

**III** – Conforme o § 2º do Art. 3º da lei estadual nº 13.959/2007 e o § 3º do art. 20 do Regimento Interno do CESAU, a eleição dos membros da Mesa Diretora será através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

**IV** - Os candidatos, à eleição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, apresentar-se-ão através de chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto.

**V**- O quorum para iniciar a reunião de eleição dos membros da Mesa Diretora do CESAU deverá corresponder com no mínimo a metade mais um dos membros do Colegiado, . E, a sessão plenária deliberará com a maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes conforme o Parágrafo Único do Art. 15 do Regimento Interno do CESAU.

## **6. DO RESULTADO**

**I** - A Comissão Eleitoral registrará em ata específica, todos os acontecimentos inerentes à votação, contabilizando os votos, a favor, contra de cada chapa e abstenções que por ventura venham acontecer.

**II** - Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado.

**III** – O resultado será consubstanciado em Resolução assinada por todos os conselheiros presentes, para que surtam os efeitos legais.

---

**IV** – Este regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado em reunião ordinária do CESAU, realizada em 10.05.2010

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. E, revogam-se as disposições em contrário.  
Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em Fortaleza, 10 de maio de 2010.

**Joaquim José Gomes Nunes Neto**  
Presidente - Interino do CESAU

**Maria Helenita Raulino Soares**  
Vice-Presidente - Interino  
CESAU

**Aláide Aquino Pereira**  
Secretário Geral - Interino

**José Luiz Rocha da Mota**  
Secretário Adjunto - Interino

---